



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.702

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 16/10/17

Camélia Proença

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2017, que “Altera a Lei Municipal nº 1.560/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Boa Esperança.”

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador José Dionizio da Paz

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 016/2017, que “Altera a Lei Municipal nº 1.560/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Boa Esperança.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 04/10/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77 e 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto de Lei seguindo o seu trâmite normal, chegou a Comissão de Finanças e Orçamento em data de 16 de outubro de 2017. Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizada reunião de estudo no dia 16 de outubro de 2017. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município.



15
E

Câmara Municipal de Boa Esperança **Estado do Espírito Santo**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município. No que compete à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei orgânica em seu artigo 10, 13 e 48, inciso IV, sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante iniciativa.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei de n.º 016/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, os Vereadores membros da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei 016/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 16 de outubro de 2017.


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (Relator)

Membro CFO


CLEIDES HELENA CAPETINI (Pelas conclusões)

Membro CFO


SERGIO FERREIRA SCHIMOOR (Pelas conclusões)

Membro CFO